



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONDA VERDE

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº071/2026

“Aprova e institui o Plano Municipal pela Primeira Infância 2026-2036”

Nilson Neves de Souza, Prefeito do Município de Onda Verde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, atribui às famílias, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, em seu artigo 3º, atribui ao Estado o dever de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos pela Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, seguindo mandato emanado da Conferência Rio+20, deverão orientar as políticas nacionais e as atividades de cooperação internacional até 2030, sucedendo e atualizando os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM);

CONSIDERANDO que a Comissão Intersetorial Municipal, instituído pelo Decreto nº 2247, de 11 de agosto de 2025, que dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), cria a Comissão Permanente Intersetorial de elaboração, monitoramento e avaliação do PMPI;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 14.880, de 4 de junho de 2024, que altera a lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, para instituir a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a crianças de zero a três anos e para determinar prioridade de atendimento em programas de visitas domiciliares a crianças da Educação Infantil apoiadas pela educação especial e a crianças da educação infantil com sinais de alerta para o desenvolvimento; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONDA VERDE

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.574, de 5 de agosto de 2025, que institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância e a Lei Federal nº 15.220, de 26 de setembro de 2025, que altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), para criar sistema nacional de informação sobre o desenvolvimento integral da primeira infância.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância, nos termos do Anexo Único deste decreto, documento transversal e multisetorial, elaborado com participação da sociedade, das famílias e das crianças, e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por meio da Resolução nº 02, de 16 de março de 2026.

Parágrafo único - O Plano Municipal pela Primeira Infância estabelece as bases que nortearão as ações necessárias para proporcionar uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças no Município, principalmente para as mais vulneráveis, por meio da definição de eixos estratégicos e metas.

Art. 2º - O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência até 2036 e adotará os seguintes eixos temáticos, que se desdobram em metas estratégicas:

- I – Eixo temático I: A criança e a Saúde;
- II – Eixo temático II: A criança na Educação Infantil;
- III – Eixo temático III: Assistência Social às famílias e crianças;
- IV – Eixo temático IV: A criança e o direito de brincar;
- V – Eixo temático V: Combate à violência contra crianças;
- VI – Eixo temático VI: A criança e o espaço;
- VII – Eixo temático VII: A criança e o consumismo;
- VIII – Eixo temático VIII: A criança, o meio ambiente e a cultura;
- IX – Eixo Temático IX: A criança, a diversidade e a inclusão.

Art. 3º - As metas estratégicas visarão:

- I - Garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância;
- II - Garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral;
- III - garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância;
- IV - Garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição de gestantes e de crianças na primeira infância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONDA VERDE

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - O Plano Municipal pela Primeira Infância deverá ser monitorado e avaliado permanentemente por uma Comissão Intersetorial, constituída por meio de Portaria do Poder Executivo.

Art. 5º - À Comissão Intersetorial de monitoramento e avaliação do PMPI caberá realizar os seguintes ciclos de avaliação:

I - do alcance das metas e execução das estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado bienalmente;

II - da avaliação dos Eixos Temáticos e suas respectivas metas e estratégias, realizada no 5º e 10º ano de vigência do PMPI, por meio de Conferência Municipal da Primeira Infância.

§ 1º - O processo de avaliação deve contemplar a escuta das crianças e das famílias, conforme definido pela Comissão.


§ 2º - Para a consecução das atribuições previstas no "caput" deste artigo, a Comissão Intersetorial de monitoramento e avaliação do PMPI se reunirá periodicamente.

§ 3º - Caso os ciclos de avaliação apontem a necessidade, o Plano Municipal pela Primeira Infância poderá ter suas metas repactuadas a cada etapa de monitoramento e/ou avaliação.

Art. 6º - O Plano Municipal pela Primeira Infância e os relatórios de avaliação deverão ficar disponíveis em meio eletrônico, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Onda Verde, 17 de março de 2026.


NILSON NEVES DE SOUZA
Prefeito Municipal